Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 236/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/93/2013
PROTOCOLO	: 1380539
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SEINTRHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO e SEMY ALVES FERRAZ
INTERESSADO	: PAVITEC CONSTRUTORA LTDA
VALOR	: R$ 1.435.959,74
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR – PARECER JURÍDICO – JUSTIFICATIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, direitos e obrigações, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Concorrência nº 75/2012, da formalização Contrato Administrativo nº 247/2012 e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – SEINTRHA e a Pavitec Construtora LTDA.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 75/2012, formalização do contrato nº 247/2012 e termos aditivos, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – MS, tendo como objeto a manutenção de vias publicas, consistindo na execução de serviços de tapa buraco e fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), na micro região da lagoa, nos seguintes bairros: jardim Leblon, Vila Jussara e Conjunto Buriti em Campo Grande-MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente IEAMA, realizou uma Análise-ANA **n.º 17233/2016 (peça 142)**, manifestando-se "*Pela REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 75/2012, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 247/2012 E DOS 1º 2º 3º 4º e 5º TERMOS ADITIVOS, considerando as exigências do artigo 120, inciso III, § 4º da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*"

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 17547/2016 (peça 143)**, no qual opinou nos seguintes termos:

> "I - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120 e inciso I, artigo 121 inciso I do da Resolução Normativa nº 76/2013; II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de Obra nº 246/2012, com fulcro no artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 , artigo 120 inciso II e artigo 121 inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013; III – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º , 4º e 5º termos aditivos, nos termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120 § 4º, incisos I e II da Resolução Normativa nº 76/2013."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O prazo de publicações do trâmite processual licitatório em comento se deu conforme o prescrito no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi realizada dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento na modalidade Concorrência N° 75/2012, realizada no dia 18/07/2012, atendendo às imposições estabelecidas na Lei Federal N° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa N° 035 de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato N° 247/2012, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que de forma objetiva resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende às determinações estabelecidas na Lei Federal N° 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa N° 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

Houve alterações contratuais através de 5 (cinco) Termos Aditivos e todos foram formalizados com autorização, justificativa e suas devidas publicações dentro do prazo previsto pela legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 75/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – MS, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato administrativo nº 247/2012 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do, 1º. 2º 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato em comento, nos termos do artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

IV– após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Concorrência nº 75/2012, da formalização Contrato Administrativo nº 247/2012 e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. TST/HON